Justiça Intergeracional e Direitos Adquiridos: entre a velhice laboral e a juventude previdenciária na realidade Brasileira.

Raimundo Márcio Ribeiro Lima

INSTITVTO IVRIDICO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

SPES
Socialidade, Pobreza(s) e Exclusão Social

encontro CIÊNCIA '17

RESUMO

Atualmente, os sistemas previdenciários mundiais padecem do mesmo dilema: como promover a revisão dos benefícios e as suas formas de financiamento. Tomaremos como assente a necessidade de uma constante revisibilidade destes sistemas, e buscaremos respostas no contexto dos actuais desafios colocados pela necessidade de harmonizar as alterações legislativas com as variáveis extrajurídicas que interferem directamente na política de protecção social, tais como, as dinâmicas demográficas, a velhice, a empregabilidade, a economia informal, a exclusão previdenciária, a (re)distribuição financeira invertida *etc*.

Nesse sentido, no largo universo da Previdência Social brasileira, esta investigação possui o propósito de discutir a revisibilidade e contributividade das aposentadorias e pensões no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), numa perspectiva intergeracional, a partir do dever de solidariedade previdenciária.

Primeiramente, pontuando sobre a ordenação da justiça intergeracional e da responsabilidade solidária no Estado Constitucional, evidenciando os limites da dignidade humana na dinâmica compreensiva e protectiva dos direitos sociais, bem como desvelando os contornos da justiça entre as gerações, a partir da dinâmica da solidariedade, como um inevitável conflito jurídico-político.

Em seguida, discute-se a contraposição entre a ideologia dos direitos adquiridos e a teleologia da sustentabilidade previdenciária, desmistificando os danosos efeitos da teoria dos direitos adquiridos, bem como afastando a compreensão catastrófica da dinâmica demográfica.

Depois, a partir dos substratos decisórios nacionais e estrangeiros, procuraremos pontuar os fundamentos da abertura política e económica nos julgados constitucionais, nos quais reside a dinâmica operativa do dever de solidariedade previdenciária. Nesse sentido, discute-se a questão dos direitos positivos como realidade política e económica e, portanto, assumindo a revisibilidade como uma característica dos modelos vigentes de protecção social.

Por fim, procuraremos identificar as dimensões do dever de solidariedade previdenciária na sociedade hipermoderna.

JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Tribunal Constitucional (TC) nº 396/2011 – não declarou a inconstitucionalidade da redução do montante das pensões já concedidas e em pagamento, tendo em vista uma excepcional situação económico-financeira do Estado. Inaugurou-se, portanto, uma nova demanda reflexiva sobre a intangibilidade do valor de benefícios que, por tudo, consagram uma forma de protecção social do Estado português. Com o mesmo substrato compreensivo, destacam-se, ainda, os Acórdãos nº 353/2012 e 187/2013.

Acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF), Acção Direta de Inconstitucionalidade (ADI)nº 3.105-8/DF – declarou a constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária de servidores inactivos da União, mas, tão somente, quanto aos proventos de aposentadorias e pensões que ultrapassem o tecto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), haja vista o princípio da solidariedade previdenciária (artigo 40, *caput*, da CR/88). Vale destacar que a decisão não pontuou qualquer dinâmica revisora nos benefícios concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), assentou-se apenas numa perspectiva solidário-tributária da Constituição da República. Com o mesmo substrato compreensivo, destaca-se, ainda, a ADI nº 3.128-7/DF.

STF - Recurso Extraordinário nº 661.256/SC – considerou inviável a *desaposentação*, restando firmada a seguinte tese: "No âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação', sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91". Cumpre destacar que a *desaposentação* representava, no futuro, uma forma de revisibilidade dos benefícios previdenciários contrária aos imperativos da solidariedade previdenciária.

ESTADO DA ARTE

Os direitos sociais encontram-se numa verdadeira trincheira, após longo período de expansão nas democracias ocidentais, haja vista o descompasso entre as premissas normativas e as possibilidades político-econômicas de cada Estado, verificada, dentre outros aspectos, na contraposição entre o crocodilo da economia e a medusa dos direito adquiridos (LOUREIRO, 2010). Enfim, é uma realidade que, para mais ou para menos, tem colocado em discussão os parâmetros de sustentabilidade da desejada socialidade, a despeito de sua inquestionável justiciabilidade (NOVAIS, 2010; MIRANDA, 2012; ANDRADE, 2010), não sem os graves dilemas das grandes questões da jurisdição constitucional (NOVAIS, 2014; QUEIROZ, 2014), porquanto o Estado, não sendo um *milagreiro*, não pode petrificar posições ou situações jurídicas baseada na sedutora fórmula da *vedação do retrocesso social* (SILVA, 2014, p. 195).

A questão previdenciária, como expressão do Estado social, não se encontra fora dessa difícil realidade, em verdade, ela se fica no centro de toda essa discussão, seja pelos reflexos negativos da dinâmica laboral (LOUREIRO, 2014, p. 91-92), seja pelas preocupantes inferências da dinâmica demográfica (LOUREIRO, 2014, p. 100-101; GIAMBIAGI, TAUFNER, 2010; GOSSERIES, 2009). Dito de outro modo, os substratos laborais e demográficos, aliados aos dados econômicos, tornam a questão previdenciária uma temática extremamente sensível aos prognósticos extrajurídicos e, portanto, impossível de circunscrevê-la caprichosamente nos substratos normativos da socialidade, ainda que corporificada no viés protetivo da dignidade humana (MCCRUDDEN, 2008; ROSEN, 2012).

Daí que qualquer modelo sobre pensão e aposentadoria, independentemente do seu êxito, exige uma constante revisão, justamente porque os seus substratos são mutáveis no tempo; todavia, as mudanças sempre encontram obstáculos ideológicos, normativos e, notadamente, no campo político, já que a via eleitoral em matéria previdenciária não se vem revelando nada profícua (IBRAHIM, 2011, p. 306). Ora, se um sistema de pensões, o mesmo se diga quanto à aposentadoria, não pode ser seriamente empreendido sem considerar a dinâmica própria de cada geração e o conjunto de transferências que ela efetua para outra geração (GOSSERIES, 2015, p. 203), como poderia prevalecer a perspectiva dos direitos adquiridos entre as gerações, sobretudo, num cenário de *extrema* longevidade dos cidadãos (FEESER-LICHERFELD, 2008). Logo, essa complexidade, quando não é devidamente analisada e sopesada, expressa uma forma de ignorância no difícil propósito da realização da justiça intergeracional (INNERARITY, 2011, p. 20).

Assim, a abertura política e econômica dos julgados constitucionais, recorrentemente, tem a pretensão de promover uma redução dessa *complexidade mal balanceada*, sobretudo, no campo da socialidade, recorrendo a uma linguagem constitucionalmente conformadora, seja consagrando propostas orçamentárias com cortes salariais (Portugal/TC, Acórdãos nº 396/2011, 353/2012 e 187/2013), seja validando uma imposição tributária, a saber, contribuição dos inativos, baseada no imperativo constitucional da solidariedade (Brasil/STF, ADI nº 3.105-8/DF). Aliás, a solidariedade, como antítese à exclusão social (TINGA, VERBRAAK, 2000, p. 257), exige novos modelos de adequação aos propósitos da socialidade, especialmente nas questões previdenciárias, quando o quadro jurídico se afigure extremamente injusto, inclusive, com sinais de (re)distribuição investida, é necessário discutir formas concretas e, claro, menos injustas, de equacionar o regime previdenciário (LOUREIRO, 2013, p. 180-181), consagrando a solidariedade intergeracional como uma forma de suporte social (CRUZ-SACO, 2010) (*).

Fonte: creative commons.

OBJECTIVOS

O principal objectivo da investigação é levantar os fundamentos da revisibilidade e contributividade das pensões e aposentadorias do RGPS, numa perspectiva intergeracional, a partir do dever de solidariedade previdenciária.

Como objectivos secundários destacamos:

Evidenciar os limites da dignidade humana no quadro das possibilidades de efectivação dos direitos sociais, sobretudo em matéria previdenciária.

Compreender os parâmetros operativos da justiça intergeracional nas políticas de protecção social, destacando, sobretudo, a importância da sustentabilidade previdenciária (financeira e actuarial) do RGPS em face da dinâmica demográfica.

Caracterizar os fundamentos políticos, normativos e económicos do dever de solidariedade previdenciária.

Identificar os obstáculos normativos e ideológicos à revisibilidade do regime previdenciário vigente no Brasil, superando-os a partir do dever de solidariedade previdenciária numa sociedade hipermoderna.

Avaliar criticamente a abertura política e económica dos julgados constitucionais, pontuando seus riscos e êxitos, a partir da experiência estrangeira e nacional, na consagração da protecção social.

Propor alternativas factíveis à teoria imunizadora dos direitos adquiridos, consagrando a revisibilidade dos regimes previdenciários como verdadeiro princípio da protecção social no Estado Constitucional.

5 OBRAS ESSENCIAIS SOBRE O TEMA

TREMMEL, Joerg Chet (Ed.). *Demographic Change and Intergenerational Justice*: the implementation of long-term thinking in the political decision making process. Heidelberg: Springer, 2008.

CRUZ-SACO, María Amparo; ZELENEV, Sergei (Eds.). *Intergerational Solidarity:* strengthening economic and social ties. New York: Palgrave Macmillan, 2010.

GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. (Eds.) *Intergenerational Justice.* New York: Oxford University Press, 2009.

TORP, Cornelius (Eds.). *Challenges of Aging:* Pensions, Retirement and Generational Justice. New York: Palgrave Macmillan, 2015.

VAN VUGT, Joos P. A.; PEET, Jan M. (Eds.). *Social Security and Solidarity in the European Union*: facts, evaluations, and perspectives. Heidelberg: Springer-Verlag, 2000.

(*) Ver lista bibliográfica completa em: